



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA
Em: 25 / 06 / 19

REQUERIMENTO Nº 092/2019

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal o modelo de projeto de lei complementar em anexo (**doc.01**), a fim de que o mesmo se digne em apresentar a competente proposição a esta Casa Legislativa e, assim, inicie o processo legislativo regular.

Cumprir registrar que o pretendido projeto de lei "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À ABERTURA, INSCRIÇÃO, REGISTRO, ALVARÁ, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ANÚNCIO, HORÁRIO ESPECIAL, CADASTRO E DEMAIS CUSTOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, SUAS CAIXAS ESCOLARES E EMPRESAS-JÚNIORIS VINCULADAS A ELAS**".

JUSTIFICATIVA

A solicitação ora apresentada nasce da necessidade de se rever a legislação tributária municipal e conceder às escolas públicas estabelecidas em nosso Município, bem como às caixas escolares e às empresas juniores vinculadas a elas, a isenção de pagamento de taxas municipais necessárias para o seu regular funcionamento.

Considerando que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo faz-se necessário que este apresente a competente proposição a esta Câmara Municipal, estando em anexo um "modelo" que servirá de referência para a disciplina do tema.

Importante registrar que muitos Municípios brasileiros já concedem este tipo de benefício através de legislação própria.

Consideramos que a matéria é de grande relevância e certamente receberá a atenção devida e o apoio necessário por parte dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ribeirão das Neves, 25 de junho de 2019.


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador


LEANDRO ALVES ROCHA
Vereador


CÉLIO EUSTÁQUIO DA FONSECA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais


DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador


FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador


MARCELO DE JESUS MARTINS
Vereador


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vereador


VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA
Vereador


VICENTE MENDONÇA DA COSTA
Vereador


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À ABERTURA, INSCRIÇÃO, REGISTRO, ALVARÁ, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ANÚNCIO, HORÁRIO ESPECIAL, CADASTRO E DEMAIS CUSTOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, SUAS CAIXAS ESCOLARES E EMPRESAS-JÚNIORIS VINCULADAS A ELAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal, concede a isenção do pagamento de todas as taxas relativas à licença para localização, funcionamento, anúncio, funcionamento em horário especial e demais taxas municipais de que dependerem para o regular funcionamento das escolas públicas estabelecidas no Município de Ribeirão das Neves, caixas escolares e empresas júnioris vinculadas a elas.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não exonera o beneficiado do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito, devendo o responsável pela instituição ou entidade isenta requerer a licença, dispensada apenas o pagamento da taxa respectiva.

Art. 3º O benefício concedido por esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo nonagesimal, revogando todas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, em ____ de _____ de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

O conceito de renúncia fiscal não é pacífico, provocando dúvidas doutrinárias e operacionais, tanto que a Secretaria da Receita Federal desde 1996 passou a considerar renúncia de receita aquelas concessões de incentivos que cumulativamente atendessem aos seguintes critérios:

- a) reduzam a arrecadação potencial;
- b) aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Dessa forma, a isenção do pagamento de todas as taxas relativas à licença para localização, funcionamento, anúncio, funcionamento em horário especial e demais taxas de que dependerem para o regular funcionamento das escolas públicas estabelecidas no Município de Ribeirão das Neves, caixas escolares e empresas-juniores vinculadas a ela não vislumbra renúncia de receita, visto se tratar de tributação de escolas públicas com relevante interesse público e valor social.

Além do valor ínfimo a ser isentado, o projeto de lei em questão prevê que não gerará direito à restituição de valores já pagos. Ainda, o IFMG – campus Ribeirão das Neves, um dos beneficiários deste projeto de lei, se comprometeu que, em contrapartida à isenção ora pretendida, oferecerá ___ bolsas de extensão de iniciação científica em favor da sociedade nevensense a alunos do instituto residentes no município.

Todavia, insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, estabelece que a implementação de qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia da receita, deverá enfrentar algumas restrições, quais sejam:

- a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes;
- b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - demonstração, pelo proponente, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Assim demonstramos: LRF, art.4º, § 2º, inciso V

	2019	2020	2021
Valor da Renúncia	R\$ 10.000,00	R\$ 10.040,00	R\$ 10.077,65
Valores a serem compensados com expansão de empresas existentes e abertura de novas empresas no município			